



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 137/2013

Em 02 de 05 de 2013

AUTOR: Ver. Gilvani Antônio Aragão

Ementa clia  
~~Institui~~ no Município de Campina Grande O  
Curso de Formação de Ciclistas e dá outras  
providências.

Distribuição

*Cl parecer*

a Comissão de Redação e Justiça  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 07 de 05 de 2013

*[Signature]* Presidente

*[Signature]* Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

*[Signature]* Presidente

*[Signature]* Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

*[Signature]* Presidente

*[Signature]* Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2013**

**AUTORIA: GILVANI ANTONIO ARAGÃO**

**I. RELATÓRIO:**

A Proposta Legislativa de nº 137/2013 do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, que “**CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O CURSO DE FORMAÇÃO DE CICLISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR:**

De nobre e relevante iniciativa a proposta apresentada pelo nobre vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO** que carrega consigo a peculiar atenção que o edil dá ao esporte e sobre tudo ao ciclismo.

Portanto não nada vemos nada que fira nenhuma lei, norma, ou nenhum outro dispositivo, inclusive ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, portanto, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.

**III. VOTO DA COMISSÃO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O projeto de lei 137/2013 de autoria do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",  
em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator

**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário

**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2013**

**AUTORIA: GILVANI ANTONIO ARAGÃO**

**I. RELATÓRIO:**

A Proposta Legislativa de nº 137/2013 do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, que “**CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O CURSO DE FORMAÇÃO DE CICLISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR:**

De nobre e relevante iniciativa a proposta apresentada pelo nobre vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO** que carrega consigo a peculiar atenção que o edil dá ao esporte e sobre tudo ao ciclismo.

Portanto não nada vemos nada que fira nenhuma lei, norma, ou nenhum outro dispositivo, inclusive ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, portanto, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.

**III. VOTO DA COMISSÃO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O projeto de lei 137/2013 de autoria do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",  
em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator

**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário

**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2013**

**AUTORIA: GILVANI ANTONIO ARAGÃO**

**I. RELATÓRIO:**

A Proposta Legislativa de nº 137/2013 do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, que “**CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O CURSO DE FORMAÇÃO DE CICLISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II. PARECER DO RELATOR:**

De nobre e relevante iniciativa a proposta apresentada pelo nobre vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO** que carrega consigo a peculiar atenção que o edil dá ao esporte e sobre tudo ao ciclismo.

Portanto não nada vemos nada que fira nenhuma lei, norma, ou nenhum outro dispositivo, inclusive ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, portanto, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.

**III. VOTO DA COMISSÃO:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
CASA DE FÉLIX ARAÚJO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O projeto de lei 137/2013 de autoria do vereador **GILVANI ANTONIO ARAGÃO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",  
em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013.

**BRUNO CUNHA LIMA**  
Presidente/Relator

**HÉRCULES LAFITE**  
Secretário

**NAPOLEÃO MARACAJÁ**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO DE LEI Nº 537 /2013

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 02/05/13 15:55 hs  
J. Arago  
ASSINATURA

EMENTA: cria  
**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O CURSO DE FORMAÇÃO DE CICLISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: VEREADOR GILVANI ANTONIO ARAGÃO**

**A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:**

Art 1º - Fica ~~instituído~~ <sup>criado</sup> no Município de Campina Grande o curso de formação para Ciclistas.

Art. 2º O curso de formação para Ciclistas será oferecido pelo Poder Público e composto das seguintes matérias:

I-Legislação de Trânsito;

II-Primeiros socorros e Meio Ambiente.

III-Segurança no trânsito.

Art.3º O curso de formação de Ciclistas terá duração de 30 horas aulas e será regulamentado pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos –STTP.

Art.4º Após a conclusão do curso de formação do Ciclista receberá um certificado e uma carteira de Ciclista.

Parágrafo único – O custo da emissão da carteira de ciclista será de responsabilidade do mesmo.

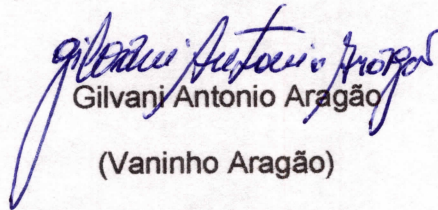
Art.5º As despesas municipais decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013.

  
Gilvani Antonio Aragão

(Vaninho Aragão)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores.**

O projeto de Lei visa constituir no Município de Campina Grande o curso de formação de Ciclistas. Com a nova política da Prefeitura Municipal, de investimentos em meios de transportes ecologicamente corretos, com ênfase no veículo bicicleta, reconhecendo como meio de transporte alternativo na Rainha da Borborema, um veículo de baixo custo de aquisição e manutenção, não poluente, silencioso, flexível em seus deslocamentos promotor da melhoria da saúde mental e física.

A iniciativa visa com o grande numero de ciclistas que tende a surgir, capacitar esses cidadãos, para evitar acidentes, orientar melhor o trânsito e incentivar a utilização de bicicletas.

Assim, por tudo o que foi exposto, conto com o indispensável apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

O autor